

Plano Vale Fertilizantes

CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

■ Data de Adesão ao Plano: _____

■ Matrícula Valia: _____

■ Matrícula Empresa: _____

Prezado (a),

Seja bem-vindo(a) à **FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL – VALIA**. Este é o seu Certificado de Participante do **Plano Vale Fertilizantes**.

No verso deste documento estão destacados requisitos que regulamentam a inscrição no plano e a sua manutenção como participante, bem como as condições para habilitar os benefícios e a forma que são calculados.

Além do Certificado de Participante, estão à sua disposição em nosso site (www.valia.com.br), os seguintes documentos

Estatuto da Valia

**Regulamento Plano
Vale Fertilizantes**

Para escolher como suas contribuições serão investidas, além de solicitar os serviços relativos ao seu plano, acesse o Portal do Participante (<https://portal.valia.com.br/>).

Caso tenha alguma **dificuldade para acessar os documentos** entre em contato com os nossos **canais de atendimento**, informados abaixo:

 **Lia – assistente virtual e Portal do Participante:** disponível no site www.valia.com.br

 **Aplicativo** Valia Previdência

 **E-mail:** faleconosco@valia.com.br

 **Disque Valia:** 0800 7020 162 para ligações de telefone fixo ou 0xx21 3184-9999 para ligações pelo celular (atendimento de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h)

Valia

Data

CONDIÇÕES DESTACADAS PARA INSCRIÇÃO COMO PARTICIPANTE DO PLANO VALE FERTILIZANTES (*)

Ser empregado de patrocinador deste Plano, desde que não esteja em Auxílio-doença ou em Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social.

CONDIÇÕES DESTACADAS PARA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO NO PLANO VALE FERTILIZANTES

O participante, após a rescisão do seu contrato de trabalho com o patrocinador, poderá optar por permanecer inscrito no Plano Vale Fertilizantes através dos institutos do autopatrocínio ou benefício proporcional diferido, observadas as condições estabelecidas no regulamento, desde que requeira, no prazo de 60 dias após o recebimento do extrato de opção:

- **Autopatrocínio:** permanência no plano através do compromisso mensal de realizar a sua contribuição individual e a parte da empresa que eram realizadas mensalmente enquanto ativo, bem como a contribuição destinada à cobertura das despesas de natureza administrativa como taxa de risco e administração.
- **BPD (Benefício Proporcional Diferido):** permanência no plano desde que tenha cumprido a carência de 3 anos de vinculação ao plano, realizando apenas a contribuição destinada à cobertura das despesas de natureza administrativa como taxa de risco e administração. O saldo de conta continua sendo rentabilizado de acordo com o perfil de investimento escolhido pelo participante.

CONDIÇÕES DESTACADAS PARA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO NO PLANO VALE FERTILIZANTES

Benefício (**)	Requisitos	Cálculo
Aposentadoria Normal	Ter no mínimo 60 anos de idade; 5 anos de Serviço Creditado; e ter rescindido o contrato de trabalho com o patrocinador ou ter perdido a condição de dirigente.	Benefício equivalente à transformação de 100% do Saldo de Conta, calculado na data do Término do Vínculo Empregatício ou, para o participante que optou pelo autopatrocínio na data do preenchimento da idade de 60 anos e 5 anos de Serviço Creditado, em uma das seguintes opções, à escolha do participante: - até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, na forma de pagamento único, sendo o saldo remanescente transformado em renda de acordo com uma das opções a seguir: - renda mensal por prazo definido correspondente a um número constante de cotas por um período fixo de, no mínimo, 5 (cinco) anos; - renda mensal pagas em Reais, correspondente a um percentual entre 0,1% (zero vírgula um por cento) e 2% (dois por cento), aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente. O percentual livremente escolhido pelo Participante, poderá variar, em intervalos de 0,1% (zero vírgula um por cento) em 0,1% (zero vírgula um por cento); - renda mensal vitalícia paga por entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora.
Aposentadoria Antecipada	Ter no mínimo 55 anos de idade; 5 anos de Serviço Creditado; e ter rescindido o contrato de trabalho com o patrocinador ou ter perdido a condição de dirigente	
Benefício Proporcional Diferido	Ser vinculado. Ter no mínimo 55 anos de idade; 5 anos de Serviço Creditado; e ter rescindido o contrato de trabalho com o patrocinador ou ter perdido a condição de dirigente	

Benefício (**)	Requisitos	Cálculo
Aposentadoria por Invalidez	Ter, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado, com exceção, caso a Aposentadoria por Invalidez decorrer de acidente de trabalho; Estar em gozo de Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social.	Benefício equivalente a transformação do Saldo de Conta Total com base nos dados do participante no primeiro dia da invalidez, conforme uma das opções: - até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, na forma de pagamento único, sendo o saldo remanescente transformado em renda de acordo com uma das opções a seguir: - renda mensal por prazo definido correspondente a um número constante de cotas por um período fixo de, no mínimo, 5 (cinco) anos; - renda mensal pagas em Reais, correspondente a um percentual entre 0,1% (zero vírgula um por cento) e 2% (dois por cento), aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente. O percentual livremente escolhido pelo Participante, poderá variar, em intervalos de 0,1% (zero vírgula um por cento) em 0,1% (zero vírgula um por cento); - renda mensal vitalícia paga por entidade aberta de previdência complementar ou companhia seguradora.
Benefício Mínimo	Ter os requisitos para Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria por Invalidez ou Pecúlio por Morte.	Nos casos de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria por Invalidez e Pecúlio por Morte do Participante que na data do falecimento não recebia Benefício por este Plano, o valor do saldo de conta de patrocinadora não poderá ser inferior ao resultado obtido com a aplicação da fórmula $[3 \times \text{Salário de Contribuição} \times (\text{SC}/30)]$, onde: SC = Serviço Creditado até o máximo de 30 (trinta) anos. Na hipótese de o saldo de conta de patrocinadora ser inferior ao valor apurado na fórmula $[3 \times \text{Salário de Contribuição} \times (\text{SC}/30)]$, será assegurado ao Participante ou Beneficiários, conforme a espécie do Benefício, o recebimento do Benefício Mínimo, correspondente ao valor resultante da fórmula $[3 \times \text{Salário de Contribuição} \times (\text{SC}/30)]$, na forma de pagamento único.
Abono Anual	Ter recebido benefício de Aposentadoria ou Invalidez sob a forma de prestação mensal no exercício a que se refere o Benefício de Abono Anual.	O Abono Anual consistirá em um Benefício que será pago até o mês de dezembro de cada ano ao Participante que estiver recebendo Benefício de prestação mensal por força do Regulamento do Plano e corresponderá ao valor do Benefício recebido no mesmo mês.

Benefício (**)	Requisitos	Cálculo
Pecúlio por Morte	O Pecúlio por Morte será concedido aos Beneficiários Preferenciais ou Subsidiários, Conforme o caso, desde que na data do falecimento o Participante tenha, no mínimo, 1 (um) ano de Serviço Creditado. O Participante estará isento da condição do cumprimento de no mínimo 1 (um) ano de Serviço Creditado se a concessão do Pecúlio por Morte decorrer de acidente do trabalho ou quando o Participante estiver em gozo de Aposentadoria por Invalidez por este Plano. Obs.: a definição de Beneficiários Preferenciais ou Subsidiários consta do Regulamento do Plano VALE FERTILIZANTES.	No caso de falecimento de Participante ou Assistido, seus Beneficiários Preferenciais ou Subsidiários receberão o benefício de Pecúlio por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total ou o Saldo de Conta Total remanescente, conforme o caso, calculado com base nos dados, na data do falecimento do participante e pago na forma de pagamento único.

(*) Para fins deste certificado serão equiparados aos empregados os dirigentes sem vínculo empregatício no exercício desta condição, conforme definido no Regulamento do Plano VALE FERTILIZANTES.

O Plano de Benefícios Vale Fertilizantes está fechado para novas inscrições de Participantes desde 01/02/2011 configurando-se como plano em extinção, nos termos da legislação.

(**) Para a concessão dos benefícios o seu prévio requerimento pelo participante ou beneficiário junto à Valia.

O PRESENTE CERTIFICADO É UM RESUMO DAS REGRAS VIGENTES NO REGULAMENTO DA VALE FERTILIZANTES, INCLUINDO DIREITOS E OBRIGAÇÕES, ESTÃO DETALHADAS NO REGULAMENTO DO PLANO.

RECOMENDAMOS A LEITURA DO REGULAMENTO DO PLANO VALE FERTILIZANTES PARA A ADEQUADA COMPREENSÃO DAS REGRAS DO PLANO.